

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.101 DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.



CD/22192.43274-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 14.046, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, em decorrência da pandemia da covid-19, o prestador de serviços ou a sociedade empresária farão prioritariamente o reembolsoso dos valores pagos pelo consumidor, podendo ofertar-lhes, consensualmente, as seguintes alternativas:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer que o ressarcimento dos valores, em função dos cancelamentos de eventos impactados pela pandemia do coronavírus, deverá ser prioritário, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no dispositivo.

Sala da comissão 22 de fevereiro de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

